



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 006/2020, que
“Denomina a Unidade Básica de Saúde do bairro Rio Bonito,
de “UBS Enfermeira Izabel Maria Batista”.**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015, e em observância ao art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar atinente à denominação de próprios municipais.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 30, inciso XV, estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal conceder honorarias às pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviço relevante ao Município.

Por seu turno, o Regimento Interno desta Casa de Leis, no seu art. 141, II, “b”, autoriza a iniciativa de Projetos de Lei a qualquer Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Também sobre o tema, o art. 238 da Constituição Estadual do Paraná versa:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Destarte, como destacou o proponente da matéria em sua exposição justificativa, o Projeto ora apresentado tem por objetivo principal homenagear a ilustre cidadã Izabel Maria Batista, pessoa de inúmeras qualidades e admirada por muitos, cuja biografia segue anexo à propositura.

Frisa-se que o art. 50, §2º, I, "c" da LOM, prevê que dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal a aprovação de concessão de honrarias e denominação de próprios e logradouros.

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em tela preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 08 de maio de 2020.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)